



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009

Data Base: 01 julho

SINPEFESP X SINDELIVRE | SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Abrangência

Empresas/Entidades de Cursos Livres e Outros Estabelecimentos Associados/Filiados ao Suscitado, Cursos de Formação Profissional não Regulares, **Academias Esportivas e Similares**, Institutos de Pesquisas Tecnológicas, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Partidos e Instituições Políticas sem fins lucrativos, **Entidades/Empresas com finalidades Culturais, Associações e Fundações, Entidades de integração Empresa/Escola, Entidades/Empresas Recreativas** (exceto de predomínio esportivo profissional), **Entidades Filantrópicas e de Assistência Social** (exceto com fins hospitalares) e **Outras Atuantes na Área de Orientação e Formação Profissional (Escolas de Aviação e Similares)**, etc., e demais Entidades/Empresas cognominadas de Cursos Livres, ou seja, que não dependam de autorização e fiscalização do Poder Público para funcionamento, até a presente data, que, reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Reajuste e Piso Salarial

SINPEFESP (empregados) e SINDELIVRE (patronal)
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2009

03 - REAJUSTE SALARIAL/CORREÇÕES

Sobre os salários de junho de 2009, será aplicado em 01º de julho de 2009, reajuste salarial negociado de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento).

a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, exceto as decorrentes de promoções e méritos;

b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todos os municípios abrangidos no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2009, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:

a.1) de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) mensais, ou R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) mensais, ou R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

b.1) de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) mensais, ou R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) mensais, ou R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

05 - ADMITIDOS APÓS A DATA – BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

15 - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

66 -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

(1,2%) sobre todos os empregados.